



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 134
18 DE JULHO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 005/2018/PADS – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência; Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 008/2019-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 005/2018-CorCPC I, no período de 05 de janeiro a 10 de fevereiro de 2019;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 005 /2019/IPM – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no DOSSIÊ Nº 191513, o qual foi juntado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do DOSSIÊ Nº 191513, nos quais aduzem que no dia 02/06/2017, por volta das 00h30 o CB ARNAUD do 20 BPM possivelmente efetuou disparos de arma de fogo.

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de junho de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE IPM N° 075/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Relatório PPQ do dia 16 P/ 17 JUN 19, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Relatório PPQ do dia 16 P/ 17 JUN 19, da SD PM RG 40996 ALANNA PATRICIA DA CRUZ BAROS, do 2º BPM;

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA, do 2º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de julho de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM N° 013/2019-CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 009/2019 – SAD/AC;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

Art. 1º **SUBSTITUIR** o CAP QOPM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES, da DAL, pelo CAP QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CPC 1, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM N° 195/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de IPM nº 195/2018 – CorCPC I, que teve por objeto apurar os fatos relacionados ao DOSSIÊ N° 191513 que relata um possível disparo de arma de fogo efetuado pelo CB PM ARNAUD do 20 BPM;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à PM2/EMG;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de junho de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 061/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e

Considerando os fatos trazidos a lume do Processo nº 0004505-67.2019.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Relatório de Plantão da Polícia Civil nº 0322/2017

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

do dia 18 para 19 de novembro de 2017, no qual a IPC EDILÉIA VALOIS, que se encontrava de plantão na SPCCV-GUAMÁ, informa que ao tomar conhecimento de uma briga de casal com resultado o esfaqueamento da nacional EDIVANE MACIEL VAS, acionou via CIOP uma viatura para conduzir a ocorrência até a Delegacia da Mulher e a GU da VTR 2016 teria deixado de conduzir as partes à referida delegacia especializada quando a referida IPC informou que não acompanharia a GU até a especializada.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP RG 19911 ELOY INÁCIO LIMA JUNIOR como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de junho de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 062/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e

Considerando os fatos trazidos à lume na notícia de fato nº 000072-104/2019

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na notícia de fato nº 000072-104/2019, sendo que naquela oportunidade o flagranteado BRUNO NASCIMENTO alegou que sofreu violência física durante sua prisão.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de junho de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 063/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume na NOTÍCIA DE FATO N° 000067-104/2019, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do NOTÍCIA DE FATO N° 000067-104/2019, onde o Sra. Patrícia Regina Silva Nascimento, relata que no dia 25/02/2019 por volta de 16h30min, foi abordada em via pública e conduzida para a delegacia por policiais militares do 20º BPM, que disseram ter encontrado drogas com a mesma;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 25871 ÂNGELA ROSANE DIAS GOMES do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de junho de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 064/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 191/2019, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 191/2019, onde o Sr. Adevildo Antônio de Castro Rodrigues, relata que no dia 27/04/2019 por volta de 01h30min, envolver-se em um acidente de trânsito onde foi agredido pelo outro condutor e após acionar o CIOP os policiais da VTR 2010, não apresentou a outra parte na delegacia para fazer o registro pelo acidente e agressão;

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 19941 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA do 20° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de junho de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 066/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume na NOTICIA DE FATO N° 000066-104/2019, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume na NOTICIA DE FATO N°

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

000066-104/2019, onde o nacional Anilson Henrique Almeida Queiros, relata ter sido agredido fisicamente por policiais militares no dia 25/02/2019, durante sua prisão em flagrante delito.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 23245 ANTONIO RICHARD BENTES LOPES do 28º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de junho de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC 1

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- PORTARIA N° 069/2019– IPM/CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CorCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício nº 2029/SSL e seus anexos: Moção nº 280/2019-ALEPA e MPI nº 019/2019 BPOT.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 28 de abril de 2019, por volta de 11h30min, na Travessa Antônio Baena, na Vila São Raimundo, no Bairro da Pedreira, quando uma guarnição pertencente ao BPOT, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito dos nacionais PABLO CRISTIANO CARVALHO PRADO e LUCAS MAGNO COLARES DE SOUZA, os quais teriam reagido à ordem de prisão, ambos de posse de duas armas de fogo cal. 38, que foram apresentadas à Autoridade Policial;

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

Art. 2° Designar o 2° TEN QOAPM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, da CIPC, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° Publicar a presente portaria em Aditamento a Boletim Geral da Corporação. Solicite a AJG/PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de julho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME.

PORTARIA N° 017/2019 – SIND/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREICIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao constante no Of. nº 069/2019-CME/2ª SEÇÃO e seus anexos: Parte S/N 3º SGT PM NAHUM, Cópia do prontuário Criminal nº 246969, cópia de consulta processual, cópia de Mandado de Prisão e cópia de Requerimento da adv. Bárbara Ibrahim;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância para apurar fatos ocorridos no dia 03 de abril de 2019, por ocasião de audiência de custódia realizada na 4ª Vara do Tribunal do Juri, do TJE/PA, onde teria sido expedido um Mandado de Prisão em desfavor do Policial Militar, do BPOT, que fora condutor do Auto de Flagrante Delito realizado no dia anterior;

Art. 2° Designar o 2° TEN QOPM RG 39205 LUIS PAULO FARIAS FERREIRA, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de julho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

PORTARIA N° 018/2019 – SIND/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREICIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício n° 040/2019-P/2-SEQ.ADM./CFAP, e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 01 de março de 2019, por volta das 21h00min, na Av. Tucunduba, próximo a Rua Pantanal, Bairro Guamá, Município de Belém-PA, quando um AL CFP, pertencente ao CFAP, foi vítima de assalto e disparo de arma de fogo, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2° Designar o 2° TEN QOPM RG 25164 DIEGO MARIANO ESQUERDO ANDRADE, do CFAP, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de julho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

PRESIDENTE DA CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 044/2018/PADS-CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 20083 VALDECIR CORREIA **ARAÚJO**, do FASPM.

ACUSADO(S): 3° SGT PM RG 20150 **CELSO** CARLOS CORDEIRO PINTO, do AC.

DEFENSOR: SUB TEN PM RG 15902 **HELDER** DOUGLAS CUIMAR MOREIRA–
Bacharel em Direito.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CorCME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 044/2018/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Presidente do PADS n° 044/2018/PADS – CorCME, pois, conforme se vislumbrou nos autos, não constam elementos probatórios que imputem ao 3° SGT PM RG 20150 CELSO CARLOS CORDEIRO PINTO, do

AC, Transgressão da Disciplina Policial Militar ou qualquer Infração Penal em decorrência de um acidente de trânsito, na Avenida Júlio César, Bairro de Val-de-Cans, no dia 30 de outubro de 2018, por volta das 01h10min, no qual envolveu o nacional José Roberto Barbosa Bahia, e em razão do consagrado princípio emprestado do direito penal, qual seja a presunção de inocência ou in dubio pro reo, o qual, em apertada síntese, verifica-se cabível à presente situação em função da ausência de materialidade nas acusações que objetivaram o presente processo, ou seja, a falta de condições plenas de imputar ao acusado a ampla culpabilidade pelo cometimento do delito.

2. **ABSOLVER** o 3º SGT PM RG 20150 CELSO CARLOS CORDEIRO PINTO, do AC, das acusações a si imputadas no decurso do referido Processo pelos motivos já elencados.

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. Providencie a CorCME;

5. **ARQUIVAR** os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 04 de julho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2017 – SIND/CorCME **ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16423 MAURÍCIO REGO;**

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 19 NOV 2016, por volta das 19h, quando policiais militares do BPOT, teriam ameaçado e ainda cometido outras arbitrariedades contra a senhora MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE TAVARES, bem como ao seu filho SÉRGIO MÁRIO ALVES JÚNIOR, conforme consta no BOPM nº 802/16 e documentação anexa.

SINDICADO(s): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.16, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar que pudessem ser atribuídos aos policiais militares do BPOT, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

ADITAMENTO AO BG Nº 134 – 18 JUL 2019

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de julho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188

PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 048/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOEPM RG 14916 ARLINDO OLIVEIRA DA COSTA;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 13 de setembro de 2016, por volta das 22h30min, envolvendo um policial Militar da Banda de Música da PMPA, o qual teria cometido arbitrariedades contra a senhora GRACILDA MARQUES SIQUEIRA, conforme consta no Mem. nº 419/2016-DCRIF/CGPC e demais documentações em anexo.

SINDICADO(s): Policial Militar da Banda de Música da PMPA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.35-36, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao 1º SGT PM RG 14967 JOSÉ NUNES LOPES da Banda de Música da PMPA, em virtude da inexistência de provas matérias e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada ao referido militar. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta do Policial ora investigado;

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de junho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188

PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 058/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35515 MAXWEL MATOS DE SOUSA;

FATO: Apurar os fatos relatados pela senhora ALCIONE GONÇALVES, envolvendo policiais militares do BPOT, os quais teriam cometido agressões físicas ao detento, ATOS GABRIEL GONÇALVES, custodiado na Central de Triagem de São Brás, conforme Mem. nº 649/2016/CorCPRM, e demais documentações em anexo.

SINDICADO(s): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.34, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar que pudessem ser atribuídos aos policiais militares do BPOT, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de julho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188

PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO SIND DE PORTARIA N° 095/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP PM RG 33519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 25 de novembro de 2014, por volta das 23h45min, município de Itaituba-Pará, envolvendo um graduado do CG/PMPA, conforme o ofício nº 027/2015-P/2-BPA e demais documentações em anexo.

SINDICADO: SUB TEN R/R PM RG 14189 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MONTEIRO.

ASSUNTO: Análise dos Autos de SIND;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. **CONCLUIR** segundo as informações da Encarregada da SIND às fls.45 e com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao SUB TEN R/R PM RG 14189 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MONTEIRO, em virtude da falta de elementos de convicção que demonstrem ligação do sindicado com o fato delituoso, gerando dúvidas a cerca do nexó entre materialidade e autoria, portanto a insuficiência de provas favorece ao réu (in dúbio pro reo).

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em Aditamento ao BG da corporação. Providencie a CorCME

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida SIND. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de junho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO SIND DE PORTARIA Nº 163/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24097 GENILDO DA SILVA COSTA, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 07 de fevereiro de 2016, envolvendo Policial Militar do RPMONT, conforme denúncia constante na documentação anexa.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 12995 DORIVALDO GONÇALVES DA SILVA, do RPMONT;

ASSUNTO: Análise dos Autos de SIND;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da SIND às fls.16 e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao 3º SGT PM RG 12995 DORIVALDO GONÇALVES DA SILVA, pertencente ao RPMONT, sendo que a suposta vítima desistiu de prosseguir com a acusação feita contra Sindicado. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa do agente investigado;

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em Aditamento ao BG da corporação. Providencie a CorCME

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida SIND. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de junho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188

PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO SIND DE PORTARIA N° 166/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 19 de agosto de 2017, por volta das 10h15min, envolvendo um policial militar do BPOT, conforme consta no BOPM n° 385/2017 e demais documentações em anexo.

SINDICADO: CB PM RG 25526 JOSÉ MARINALDO TEIXEIRA CORDEIRO, do BPOT;

ASSUNTO: Análise dos Autos de SIND;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, às fls.10 e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao CB PM RG 25526 JOSÉ MARINALDO TEIXEIRA CORDEIRO, pertencente ao BPOT, sendo que nas oitivas, a senhora JOSELI DO NASCIMENTO MONTEIRO FERREIRA, desistiu de prosseguir com a queixa contra o Sindicado. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa do agente investigado.

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em Aditamento ao BG da corporação. Providencie a CorCME

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida SIND. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de junho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188

PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO SIND DE PORTARIA N° 172/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1 ° SGT PM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 16 de junho de 2017, no período da manhã, envolvendo Policiais Militares do BPOT, conforme denúncia constante no DISQUE-DENÚNCIA N° 861796. E demais documentações anexas a portaria de sindicância.

SINDICADO (S): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de SIND;

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado, que devido os fatos, objeto da presente apuração, já haverem sido apurados através da Portaria de Sindicância nº 136/2017-CorCME, havendo, portanto, duplicidade no objeto, segundo as informações do próprio Encarregado da SIND às fls.72, e com base nos depoimentos juntados aos autos, devendo ser extinto o presente feito, sem apreciação do Mérito, conforme preceitua o Código de Processo Civil de forma subsidiária (CPC 267,V);

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em Aditamento ao BG da corporação. Providencie a CorCME

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida SIND. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de junho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO SIND DE PORTARIA N° 195/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ PM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 26 de outubro de 2017, por volta das 16h00min, envolvendo um Policial Militar da Corregedoria Geral da PMPA, conforme denúncia constante no BOPM N° 482/2017 e demais documentações em anexo.

SINDICADO: SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA, da CORREG;

ASSUNTO: Análise dos Autos de SIND;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, às fls.13 e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA da Corregedoria Geral da PMPA, em virtude da desistência da senhora VITÓRIA KARPIA PORTAL MAIA em continuar com a queixa e da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa do agente investigado.

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em Aditamento ao BG da corporação. Providencie a CorCME

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida SIND. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de junho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 196/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 27562 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 17 de setembro de 2017, envolvendo policiais militares do BPOT, conforme denúncia constante na documentação anexa

SINDICADO(s): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.12, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos aos policiais militares do BPOT, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares, tendo em vista que não houve solicitação de escolta armada para o BPOT, por parte da Direção do Centro de Recuperação Feminino e tampouco esteve presente alguma GU do BPOT na referida casa penal(CRF) na data citada pela presa de justiça CAMILA MELO SIQUEIRA. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de junho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME.

ADITAMENTO AO BG Nº 134 – 18 JUL 2019

NOTA PARA BG Nº 019/2019-CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS (CorCME), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte procedimento:

PORTARIA DE SIND Nº 005/2018-CorCME, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da CB PM RG 38037 LUCIENE NEPOMUCENO VALENTE estar empenhada na Operação Veraneio 2019, no Município de Portel, no período de 04 a 20 de julho de 2019, conforme solicitação contida no Of. nº 004/2019-SIND, no qual o encarregado é o SUB TEN PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL.

Belém-PA, 16 de julho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**
- **PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/19 – CorCPR III**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, e; face aos fatos constantes no BOPM Nº 022/19-CorCPR3, de 22 de abril de 2019, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Raimundo Almir dos Santos Duarte Júnior, de que no dia 21 de abril de 2019, por volta das 20h15min, na rua Francisco Sanches em Santa Izabel do Pará, teria sido agredido física e verbalmente por policiais militares da ROCAM/12º BPM, após haver saído em alta velocidade em sua motocicleta depois que soube que estaria havendo uma blitz do DETRAN.

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

Art. 2º **DESIGNAR** a 3º SGT PM 25891 SANDRA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, do 12º BPM, como Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 27 de junho de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**
- **SEM REGISTRO**

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V **PORTARIA N° 002/2019/PADS – CorCPR V.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no item 3 da Solução da Sindicância nº 003/19-CorCPR V.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, do 7ºBPM, por ter, em tese, cometido excessos, quando estava de serviço, ao realizar a abordagem da nacional Hislaura Teixeira Pereira, demonstrando estar com ânimo exaltado, falta de equilíbrio e derrubando objetos de propriedade da mesma, fato ocorrido em 26/03/2019, na Praça da Vila Maria, em Redenção/PA, configurando inobservância dos seguintes incisos: III, IX, XI, XX, XXXI e XXXIX do Art. 18, aos incisos: X, XXIV, e LVIII do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c o Artigo 22 Decreto-Lei nº 667/69,

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias prisão”.

Art. 2º Designar o 2º SGT PM RG 19111 MARLON SOARES REIS, do 7ºBPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Cumprir o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 18 de junho de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **PORTARIA Nº 008/19/SINDICÂNCIA – CorCPRXI.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 134 – 18 JUL 2019

Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao Termo de Declaração de Alan Augusto Pena Raiol.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos em documento anexo, onde consta denúncia de que Policias militares do 73º Pel estariam, em tese, perseguindo e constrangendo o nacional Alan Augusto Pena Rayol, pois toda vez que o mesmo é visualizado por PPMM quando em ronda na cidade de Salvaterra é revistado; Que já teve momentos que em uma dessa abordagem, teria sofrido agressão física; Que seu filho A.A.B. R, menor de idade também teria passado por esse constrangimento ao ser revistado em via pública. Que esse fato é constantemente efetuado por um Sub Tenente e um Sargento, lotado na cidade.

Art. 2º Designar o SUB TEN RG 18.932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, do 137º PPD/8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de julho de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR11

PORTARIA Nº 009/19/SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao BOPM Nº 235/2019

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos em documento anexo, onde consta denúncia da nacional Rosilene do Socorro Pamplona da S. Barbosa, onde relata o possível abuso de poder em tese, cometido por um 3º Sargento, lotado no 75º Pel / 8º BPM, no município de Santa Cruz de Arari, onde o mesmo ao abordar bares para possível fechamento, estaria chegando antes do horário previsto e com violência chutando cadeiras, expulsando clientes do referido comércio, que esse tipo de abordagem não seria a primeira vez efetuado por esse policial, no comércio local.

ADITAMENTO AO BG Nº 134 – 18 JUL 2019

Art. 2º Designar o 3º SGT PM RG 20.298 OSVALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, 75 PEL / 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de julho de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR11

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PT Nº 004/2019-CORCPR XI

O PRESIDENTE DA CorCPR XI, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso V e VI da Lei Complementar nº 053/2006, Lei de Organização Básica da PMPA.

RESOLVE:

Art.1º **REVOGAR** a PT DE SIND Nº 004/2019-CorCPR XI, de 11 de março de 2019, publicado no BG Nº 060, de 18/103/2019, haja vista que o fato em questão está sendo apurado através de SIND de nº 001/82019-P2-8º BPM, de 19 de fevereiro de 2019, publicado no B I S, Nº 008, de 18 a 20 de FEV de 2019.

Art. 2º Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de julho de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR11

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 003/2018-CorCPR11

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, do 8º BPM
ACUSADO: SD PM RG 36835 MARCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA, do 8º BPM
DEFENSOR: Dr. LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS – OAB/PA nº 27620

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XI (CorCPR11), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos

ADITAMENTO AO BG Nº 134 – 18 JUL 2019

preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na Homologação de IPM de PT nº 015/2017-CorCPR XI.

ASSUNTO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar possíveis indícios de transgressão da disciplina Policial Militar perpetrada pelo SD PM RG 36835 MÁRCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA do 8º BPM, que em tese, teria no dia 05 de DEZ de 2017 por volta das 11h10min, a época pertencente ao efetivo da CCS/QCG; Aduz que o referido PM possuía uma PISTOLA CAL. .40, MARCA TAURUS, TIPO 940, Nº 93984, SÉRIE STK, com 02 (dois) CARREGADORES e 20 (vinte) MUNIÇÕES; Carga da CCS/QCG, cautelada em seu nome e sob sua responsabilidade; E que, quando chamado para prestar explicações do motivo de tal cautela encontrar-se ainda aberta, apresentou justificativas infundadas sobre o desaparecimento do armamento citado. Posto isto, o referido Policial Militar teria incorrido, em tese, nos Incisos, XXVII, do art. 18, além de estar incurso nos Incursores XXXIV, XXXV, XXXI, C, CVIII, CXLV e CXLVIII, do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado até com 30 (trinta) dias de “PRISÃO DISCIPLINAR”. Conforme alínea “c”, inc., I do Art. 50, tudo do Código de Ética da PMPA (Lei nº 6.833/06).

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que os fatos apurados não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 36835 MÁRCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA do 8º BPM, uma vez que restou provado no curso processual que as provas coligidas são insuficientes para atestar de forma irrefutável a conduta acusatória ao supracitado, conforme (fls 30,31,34 e 35).

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR11. Providencie a CorCPR11.

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR11

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR11

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 032/2018 – CorCPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da TEN CEL PM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar relatos feitos em documentos anexo, e em face ao teor do Ofício nº 052/2018/P-2/CPR11, Medidas Preliminares nº 002/2018-8º BPM e BOP nº 00134/2018.001169-0, a fim de apurar os fatos ocorrido no dia 26.11.2018, por volta das 22h30min, relatados em documentos anexos onde teria sido vítima com resultado morte por intervenção policial militar do nacional DENILSON SOUZA SIQUEIRA.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e concluir que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar praticada pelos policiais militares, 2º SGT PM RG 17690 ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, 3º SGT PM RG 15155 EDMILSON ANDRADE FERREIRA, CB PM RG 33414 OSVALDO JÚLIO DA COSTA NUNES, CB PM RG 38040 DAVI RODRIGUES MAGALHÃES e SD PM RG 41865 RAFAEL DAS CHAGAS GONÇALVES, pertencentes ao 73º pelotão destacado de Salvaterra/PA, no dia 26.11.2018, por volta das 22h30min, quando se encontravam de serviço na GU da VTR 0805, foram acionados via rádio, para atendimento de uma ocorrência de briga generalizada na 13ª rua esquina com a 8ª travessa, que ao chegarem ao local, haviam várias pessoas na frente de uma residência, onde encontrava-se o nacional DENILSON SOUZA SIQUEIRA, que portava um terçado grande, e gesticulava ameaçando seus familiares, que o cidadão ao avistar a guarnição da polícia militar, passou a proferir palavras de baixo calão contra os militares, bem como por duas vezes tentou desferir golpes de terçado contra o SGT PM A. ARAÚJO, comandante da guarnição no momento em que o mesmo estava verbalizando para acalmá-lo, tendo sido neste momento com disparo de arma de fogo, realizado pelo CB PM Rodrigues, componente da guarnição, fato este que havia um risco iminente contra a pessoa da Sra. RUTH LÉIA, em permitir que o nacional DENILSON continuasse portando o terçado, com o qual já teria agredido, bem como a existência da excludente de ilicitude que ampara o CB PM RG 38040 DAVI RODRIGUES MAGALHÃES, tendo o mesmo realizado um disparo de arma de fogo, a fim de cessar a ação do agressor.

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3) **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

4) **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da CorCPR11. Providencie a Cor CPR11/Cartório. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de julho de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR11

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 015/2019 - CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL, Subcomandante do CPR 12, a fatos constantes da Notícia de Fato nº 000543-083/2018, onde, no dia 30/09/2018, por volta das 04h00 da manhã, no Rio Tajapuru, às proximidades da Comunidade Capinal, policiais militares pertencentes ao GTO teriam, em tese, invadido a residência do Sr. EDISON GOMES CAVALCANTE, agredindo os seus familiares e se apropriando indevidamente de alguns bens.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza atribuído a qualquer policial militar, uma vez que foram nominados e identificados tão somente policiais civis que em um cenário de investigação, encontraram bens de origem ilícita na residência do Sr. EDISON GOMES CAVALCANTE, além de arma de fogo, que por si só constituiria crime autônomo. Emergiu o envolvimento do denunciante e de seu filho no roubo da Embarcação Luiz Eduardo; e lesões atribuídas a autoria a policiais civis integrantes da operação.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

6. Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12.

7. Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM N° 017/2019 – CorCPR12

O MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JUNIOR, Encarregado do IPM de portaria n° 017/2019 – CorCPR 12, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 26233 ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 11 de julho de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24019

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR 12

(Nota n° 016/19 – CorCPR 12).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM N° 018/2019 – CorCPR12

O 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, Encarregado do IPM de portaria n° 018/2019 – CorCPR 12, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 11 de julho de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24019

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR 12

(Nota n° 017/19 – CorCPR 12).

ADITAMENTO AO BG N° 134 – 18 JUL 2019

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

FRANCISCO MOTA **BERNARDES** – CEL QOPM
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA